

Pinheiro (ES), 25 de maio de 1982

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal

Lei nº 035/82

Dispõe sobre isenção de imposto

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. O art. 28 da lei nº 21176, passa
a vigor acrescido da seguinte alínea:

Art. 28...

F. Pertencentes aos Expedicionários
residentes neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na
data de sua Publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro, E.S.
Em 05 de agosto de 1982.

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal